



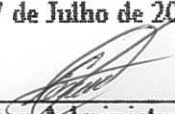
Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 376/14

DE 17 de Julho de 2014

PROJETO DE LEI Nº 4.004


Diretor Administrativo

SÚMULA: INSTITUI O DIA SAUDÁVEL NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

INICIATIVA: DO VEREADOR ANSELMO H. OSÓRIO

Dado para a Ordem do Dia em 29 de Julho de 2014

1ª Discussão em 29 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 05 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 06 de Agosto de 2014

Com Ofício nº 118/14



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.004

Súmula: Institui o Dia Saudável no Município de Palmeira.

Art. 1º. Fica instituído no calendário Oficial do Município de Palmeira o Dia Saudável, a ser realizado, anualmente, no mês de Abril.

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Executivo determinar em que dia do mês de abril acontecerão as atividades relativas ao Dia Saudável, bem como sua programação e desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 2º. Dentre as atividades desenvolvidas no Dia Saudável, podem ser inseridas, passeatas, instruções de alongamentos, dicas ou palestras de exercícios matinais, atividades físicas em geral, dicas de alimentação, cartilha com informações nutricionais dos alimentos, prevenção e combate ao consumo de drogas, álcool e cigarros, realização de exames básicos (pressão, glicose/diabetes), dentre outras atividades que ajudem a prevenir e beneficiar a saúde tanto mental como física, conforme entenda conveniente o Poder Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo, através de órgão competente, regulamentará a presente lei no que couber, podendo firmar parcerias com o setor privado bem como com as academias, farmácias e laboratórios existentes no Município de Palmeira, desde que respeitando o que determina a legislação vigente.

Art. 4º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
17 de Julho de 2014.


ANSELMO H. OSÓRIO
Vereador



Justificativa

A ideia da realização de um dia saudável visa incentivar os cidadãos a praticarem esportes em prol da própria saúde. Hoje em dia com a rotina diária de horários tão corridos, as pessoas - principalmente os adolescentes - dificilmente aderem à prática esportiva, o que na maioria das vezes leva a um estilo de vida sedentário e provocam distúrbios como a má alimentação, obesidade, tabagismo estresse, doenças coronarianas, entre outros. Estudos comprovam que quem se exercita “pega” no sono com mais facilidade, dorme profundamente e acorda restabelecido.

Ao fortalecer os músculos e o coração, e ao amenizar o declínio das habilidades físicas, os exercícios podem ajudar a manter a independência física e a habilidade para o trabalho retardando o processo de envelhecimento. A atividade física libera os hormônios acumulados durante os momentos de stress, portanto também funciona como uma espécie de tranqüilizante natural – depois do exercício a pessoa experimenta uma sensação de serenidade.

Ressaltamos a escolha do mês de abril para a realização do Dia Saudável em virtude de ser comemorado dia 06 de abril o Dia Mundial da Saúde e da Atividade Física. As atividades relacionadas ao dia saudável podem ser desenvolvidas por profissionais de saúde, e também professores e estudantes de educação física, e demais voluntários que queiram participar. Salientamos que o presente projeto teve início no Parlamento Jovem, proposto pela Vereadora Júnior Louise Amanda G. Zittel.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
17 de Julho de 2014.


ANSELMO H. OSÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 47/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.004 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei institui o Dia Saudável no calendário oficial do município de Palmeira e dá outras providências.

Com relação a competência para iniciativa, entende esta Procuradoria que cabe também ao Poder Legislativo estabelecer regras que representem a manifestação do interesse da sociedade e que auxiliem o desenvolvimento da mesma, principalmente no que diz respeito à melhoria da educação, desde que o Legislativo não invada a esfera de poder que diz respeito à regulamentação do procedimento e do modo como os trabalhos serão desenvolvidos pelo Poder Executivo, ou seja, a regulamentação acerca das questões específicas deverá ser de competência do próprio Executivo, conforme disponibilidade de pessoal, de orçamento, de estrutura, dentre outros meios necessários para organizar, fiscalizar e executar o objeto deste projeto de lei. Isso fica claro no art. 3º do presente Projeto, o qual prevê que cabe ao Poder Executivo regulamentar a referida lei.

Cumpre recordar aqui o ensinamento do renomado autor Hely Lopes Meirelles, anotando que *"a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos*



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".¹

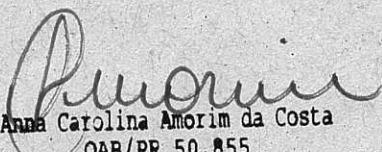
Assim, entende-se que a presente matéria está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos dos artigos 6º, I, art.55 e art.176 e seguintes da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo é no sentido de que não há indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

Palmeira, 23 de julho de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

¹ Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000
PROTOCOLO Nº 395/1

DE 25 / 07 / 2014

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.004

Assunto: Institui o Dia Saudável no Município de Palmeira.

Iniciativa: Vereador Anselmo H. Osório

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.004 que institui o Dia Saudável no Município de Palmeira, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Julho de 2014.

Domingos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.004, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Julho de 2014.

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Membro

Rogério Czelusniak
ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000
PROTOCOLO Nº 396/14

DE 25 / 07 / 2014

Secretário



Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Projeto de Lei nº 4.004

Assunto: Institui o Dia Saudável no Município de Palmeira.

Iniciativa: Anselmo H. Osório

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.004 institui o Dia Saudável no Município de Palmeira, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo visa incentivar os cidadãos a praticarem esportes em prol da própria saúde, evitando uma vida sedentária, que oferece risco de doenças coronarianas, obesidade, dentre outros. Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Vereador.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Julho de 2014.


JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Relator

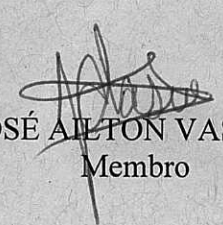
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.004, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Vereador pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Julho de 2014.


MARIO ANTÔNIO WIECZOREK
Membro


JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.004

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.004
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE JULHO DE 2014

Presidente Dominique Eide Kukulski

1º Secretário Plasie

2º Secretário Antônio S. Lodi

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.004
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 05 DE AGOSTO DE 2014

Presidente Plasie

1º Secretário Plasie

2º Secretário Antônio S. Lodi

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.741
transcreva-se no Livro de Leis e devolva
à Câmara. Palmeira, 13 de agosto de 2014.
Gabinete do Prefeito
du
Prefeito